CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFE-SA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído a Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC, órgão de coordenação de Defesa Civil.

- Art.2º. A ação administrativa municipal de defesa contra qualquer fato anormal ou adverso, que ocorra no município, obedecerá às determinações estabelecidas nesta Lei.
- Art.3°. A COMDEC entrosar-se-á com os órgãos do Estado, da União e Entidades Privadas localizadas no município, com os quais manterá estreita colaboração no desempenho de suas funções, em especial, quando ocorrerem situações de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo Único - Será sempre em regime de colaboração, a atuação, junto a COMDEC, dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal.

- Art.4°. A COMDEC ficará diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.
- Art.5°. A Comissão Municipal de Defesa Civil terá a seguinte composição:
- I um representante da Secretaria Municipal de Administração,
 Planejamento e Finanças;
- II um representante da Secretaria Municipal de Educação,
 Cultura, Saúde e Desporto;
- III quatro representantes de entidades religiosas do município, sendo cada membro representado por uma entidade diferente.
- IV um representante da Sociedade Hospitalar Coronel Dico de Coronel Barros;
 - V um representante das Escolas sediadas no município.



CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUM LM 14 / 10 / 94

WARLA DISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87

tubro de 1997.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFE. SA CIVIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- § 1º- Os representantes indicados para a COMDEC serão designados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.
 - § 2° As funções dos membros não serão remuneradas.
- § 3º Os funcionários municipais que integrarem a COMDEC poderão ser deslocados de suas funções normais, sem prejuízo de seus vencimentos e sem ônus adicionais para os cofres do município.
- Art.6º. Compete ao Presidente da COMDEC designar Grupos de Trabalho para organizar os seus planos de ação, alem de prescrever normas de ação para situações de normalidade ou anormalidade.
- Art.7º. O Prefeito Municipal designará um Grupo de Trabalho que será incumbido de elaborar o Regimento Interno de Funcionamento da COMDEC, devendo apresentá-lo ao Chefe do Executivo Municipal, para aprovação.
- Art.8º. Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado.
 - Art.9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quatorze de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

Edvino Herter Prefeito

Registre-se e Publique-se

Olivar Scherer

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

